

# COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

## PROJETO DE LEI Nº 113, DE 2007.

Altera o anexo da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

**Autor:** DEPUTADO ALBERTO FRAGA

**Relator:** DEPUTADO WILLIAM WOO

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 113, de 2007, de iniciativa do nobre Deputado Alberto Fraga, propõe a alteração do anexo da Lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003 de forma a reduzir as taxas ali reguladas.

Em sua justificação, o nobre Autor explica que apresenta a proposta de forma a:

*Permitir a aplicação integral do Estatuto do Desarmamento, pois, em virtude dos valores excessivos das taxas de expedição de registro e porte, as pessoas deixam de legalizar suas armas, especialmente aquelas adquiridas em data anterior à atual lei. Tal fato pode ser comprovado pela baixa adesão ao recadastramento de armas realizado pela Polícia Federal. Se, por um lado, o valor alto dificulta o acesso às armas, por outro, incentiva a ilegalidade. Este projeto busca o meio-termo, não banaliza os valores, mas também não inviabiliza o acesso à legalização pelo cidadão de boa-fé.*

A proposição foi distribuída às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania nos termos em que dispõem os arts. 24, inciso II, e 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Durante o prazo regimental a proposição não recebeu emendas nesta Comissão.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei nº 113/07 foi distribuído a esta Comissão por tratar de assunto atinente à comercialização e ao controle de armas, nos termos em que dispõe a alínea “c”, do inciso XVI, do art. 32, do RICD.

Ao analisarmos a proposição, segundo o ponto de vista da segurança pública, não há como negar o seu mérito, pelo que cumprimos o nobre Autor pela iniciativa. Entendemos o espírito da proposta que busca amenizar os problemas encontrados para a efetivação do previsto no Estatuto do Desarmamento.

No atual cenário da segurança pública, é imprescindível que observemos a realidade das pessoas que necessitam manter uma arma para a sua proteção e as quantias que deve pagar para isso. Por um lado, é necessário e imperioso garantir que os valores das taxas desestimulem a mera posse da arma sem uma finalidade clara, por outro é igualmente relevante estabelecer valores justos e que não estimulem à manutenção de posse ilegal das armas. Nessa interação de garantias devemos nos preocupar com o equilíbrio, oferecendo respostas em favor dos cidadãos de bem.

Nesse contexto, a proposta elaborada pelo nobre Deputado Alberto Fraga reduz de R\$ 60,00 (sessenta reais) para R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) as taxas de registro e renovação do registro de arma de fogo. Além disso, reduz o valor da taxa para expedição do porte de arma e sua renovação de R\$ 1.000,00 (mil reais) para R\$ 200,00 (duzentos reais). Entendemos serem estes valores mais razoáveis, uma vez que são despesas com as quais o cidadão possuir de arma de fogo deverá arcar periodicamente.

Creemos que a proposta traz avanços para o controle de armas no Brasil e renderá bons frutos nesse contexto.

Diante do exposto, somos **favoráveis à aprovação** do Projeto de Lei nº 113/07.

Sala da Comissão, em        de        de 2010.

DEPUTADO WILLIAM WOO  
RELATOR